



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 018/2018

**PROCESSO Nº: 033/2018
DISPENSADA LICITAÇÃO Nº: 006/2018.**

Aos doze dias do mês de Março de 2018, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36325-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa **SPORTDESIGN COM. E SERV. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME** localizada na Av. Professor Antônio dos Santos, nº 234, Distrito Industrial, na cidade de Casa Branca/SP, CEP: 13.700-000 a seguir denominada Contratada, neste ato representado pelo sócio Sr. **EBER TIEPERMANN PEREIRA DA CRUZ** portador do CPF nº 043.371.048-95, RG 16.423.720-3 SSP-SP brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na José de Lima Horta, Nº 288, bairro Vila Santa Maria, na cidade de Casa Branca/SP a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 033/2018, Dispensa nº. 006/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na, prestação de serviços de manutenção do comando do placar eletrônico modelo TXD32D.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições de execução do presente contrato:

- 2.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- 2.2- A contratada deverá atender ao Município, assim que solicitado, podendo o serviços **se necessários** ser prestados presencialmente no local da instalação do placar eletrônico.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1-A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais)** referente à manutenção do comando do placar eletrônico modelo TXD32D.
- 3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 3.3. O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sujeita às penalidades previstas na cláusula VII deste Contrato em caso de atraso.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

3.5. Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

3.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.9. O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar **na nota fiscal** o nome do banco, e nº da agência, ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

4.1- Da Contratante:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade do serviço prestado;
- c) Verificar condições de acondicionamento;
- d) Verificar as condições do produto devolvido;
- e) Constatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à instalação ou utilização para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

4.2-Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Assegurar o objeto deste contrato proteção e conservação dos serviços executados;
- c) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- e) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- g) Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto desta Ata;
- h) Entregar o comando no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- i) Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores à contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- j) Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

V- CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2018.

02.008.001.27.812.0074.2.258.3.3.90.39.00 - Ficha: 0521. Fonte: 100.

6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

VII- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

7.1.1- **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.1.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.1.3- **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.2- Da cumulatividade

7.2.1- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

VIII- CLÁUSULA OITAVA –DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.1- O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

IX-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado

9.2- O Município em hipótese alguma pagará multa.

9.3- O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

X- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de representante devidamente designado.


10.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste contrato.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, 12 de Abril de 2018.



José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal



Eber Tiepermann Pereira Da Cruz
Sportdesign Com. e Serv. de Artigos Esportivos Ltda-ME